

DECRETO Nº 22.263, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 12.629, de 11 de novembro de 2019, para estabelecer os meios de ação para tornar o Município referência em resiliência urbana na América Latina até o ano de 2025, por meio das temáticas de Mobilidade Urbana, Legalização de Terras, Prevenção de Riscos, Cultura de Paz e Ecossistema Dinâmico e Inovador e institui o Comitê Permanente de Resiliência (CPR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 12.629, de 11 de novembro de 2019, que visa estabelecer os meios de ação para tornar o Município referência em resiliência urbana na América Latina até o ano de 2025, por meio das temáticas de Mobilidade Urbana, Legalização de Terras, Prevenção de Riscos, Cultura de Paz e Ecossistema Dinâmico e Inovador.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Permanente de Resiliência (CPR), órgão interno da Administração Pública, presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, com foco em ações intersetoriais e coordenadas, a fim de garantir entregas mais robustas, integradas e resultados mais efetivos.

Art. 3º O CPR será composto por 1 (um) representante titular e até 2 (dois) suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Gabinete do Prefeito (GP);

II – Gabinete do Vice-prefeito (GVP);

III – Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov);

IV – Coordenação de Resiliência e Redes da Smgov (CRR/Smgov);

- V – Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);
- VI – Guarda Municipal (GM);
- VII – Centro Integrado de Comando (CEIC);
- VIII – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);
- IX – Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);
- X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);
- XI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);
- XII – Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);
- XIII – Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);
- XIV – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf);
- XV – Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);
- XVI – Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- XVII – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);
- XVIII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ);
- XIX – Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- XX – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- XXI – Coordenação de Defesa Civil (CDC);
- XXII – Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);
- XXIII – Gabinete de Comunicação Social (GCS);
- XXIV – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);

- XXV – Gabinete de Inovação (GI);
- XXVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET);
- XXVII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus);
- XXVIII – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);
- XXIX – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC);
- XXX – Secretaria Extraordinária de Modernização e Gestão de Projetos (SMGES);
- XXXI – Secretaria Extraordinária de Trabalho e Qualificação Profissional;
- XXXII – Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (Procempa);
- XXXIII – Gabinete da Primeira-Dama (GPD);
- XXXIV – Gabinete da Causa Animal (GCA).

§ 1º Os membros titulares do Comitê, representantes dos órgãos, serão os Secretários Municipais.

§ 2º Os membros titulares do Comitê serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 4º A critério do Prefeito Municipal, outras Secretarias ou órgãos, entidades do setor privado, instituições de ensino e representantes da sociedade civil poderão ser convidados a participar de ações do Comitê Permanente de Resiliência.

Art. 5º O Comitê Permanente de Resiliência será presidido pelo Prefeito.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Comitê Permanente de Resiliência, assumirá a Presidência sucessivamente o Vice-Prefeito e o Coordenador-Geral do Comitê.

§ 2º O Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política é o Coordenador-Geral do Comitê e terá como atribuição a coordenação executiva das reuniões.

Art. 6º A nomeação dos membros, titulares e suplentes do CPR dar-se-á através de Portaria, elaborada e publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), pelo GP.

Art. 7º O CPR se reunirá quadrimestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente.

Art. 8º O CPR criará grupos de acordo com as temáticas previstas na legislação, norteadoras para os trabalhos, que deverão:

I – reunir-se mensalmente ou mediante demanda, podendo, inclusive, as secretarias ou órgãos participantes comporem mais de uma unidade temática;

II – prover informações atualizadas acerca das ações contempladas na Estratégia de Resiliência;

III – elencar as ações em curso que tenham aderência com a Resiliência para que possam compor a atualização da Estratégia;

IV – encaminhar à Coordenação de Resiliência as informações para Compilação.

Art. 9º Constituem atribuições pertinentes ao CPR:

I – atualizar a Estratégia Municipal de Resiliência (EMR);

II – compilar o programa de atividades ou projetos interorganizacionais, oriundos dos grupos/eixos;

III – redigir relatório anual de atividades.

Art. 10. Constituem atribuições pertinentes à Coordenação de Resiliência e Redes, vinculada a Smgov:

I – apoiar a integração setorial, quando solicitado;

II – encaminhar o relatório de atividades elaborado para organismos internacionais de resiliência, como ICLEI (Governos Locais pela Sustentabilidade), à *Making Cities Resilient* (MCR2030), à *Red Mercociudades* e à *Resilient Cities Network (R-Cities)*.

III – apresentar, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o relatório de atividades ordinárias do Comitê;

IV – apresentar, por meio dos canais oficiais do Executivo Municipal, os projetos e ações de resiliência realizados pelos órgãos integrantes do Comitê ao longo do ano;

V – propor capacitações que envolvam as boas práticas nacionais e internacionais de resiliência;

Art. 11. O CPR deverá atualizar a Estratégia Municipal de Resiliência, estabelecendo metas subdivididas até 2025, em consonância a Lei Municipal de Resiliência, bem como, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação deste Decreto, para apresentação da revisão da Estratégia Municipal de Resiliência.

Art. 12. Os relatórios de atividades do CPR serão publicados, anualmente, por meio dos canais de comunicação do Executivo Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de outubro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procuradoria-Geral do Município.